



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2017 - REDAÇÃO FINAL

#### **CRIA O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante convênio, com o Poder Judiciário de Santa Catarina, para instalar e fazer funcionar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, com a finalidade de disponibilizar à população serviços destinados à composição de conflitos pré-processuais, processuais e de cidadania envolvendo créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Itajaí, seus fundos, fundações e autarquias.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública municipal aquela definida como tributária e não tributária, de acordo o artigo 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC em Itajaí será supervisionado pelo Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, coordenado pelo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí, auxiliado por conciliadores, mediadores e estagiários.

**§1º** A Procuradoria-Geral do Município indicará um Procurador para representar, coordenar, gerenciar e desempenhar todas as atividades relacionadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

**§2º** Os conciliadores poderão ser servidores públicos ou estagiários nomeados pelo Coordenador do CEJUSC.

**§3º** A escolha e designação de estagiários para atuar junto ao CEJUSC poderá acontecer em qualquer época do ano e observará os critérios usualmente adotados em processo seletivo de estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito do Programa de Estágio Não-Obrigatório do Poder Judiciário de Santa Catarina.

**§4º** Na solução consensual dos conflitos de que trata esta Lei, as partes serão preferencialmente assistidas por advogado.

**Art. 3º** Em razão do Convênio a ser firmado, sem prejuízo às atribuições conferidas ao Poder Judiciário de Santa Catarina nos termos da Resolução nº. 22/2012-TJSC, de 19 de dezembro de 2012, ao Município de Itajaí competirá:

- I - arcar com as despesas do envio de correspondências, em questões pré-processuais e de cidadania;
- II - manter os serviços de segurança, limpeza, manutenção e conservação das instalações, dos móveis e equipamentos utilizados nas instalações físicas do CEJUSC;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- III - fornecer material de expediente necessário para o funcionamento do CEJUSC;
- IV - disponibilizar quadro de pessoal para o atendimento das partes, sem qualquer ônus e vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça;
- V - disponibilizar o espaço físico para instalação do CEJUSC;
- VI - custear a linha telefônica e o acesso à internet;
- VII - arcar com outras despesas que não forem de responsabilidade do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

**Art. 4º** As despesas com a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e execução do Convênio, no que pertine às atribuições de competência do Município, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os atos complementares e regulamentos necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**CÉLIA REGINA DA COSTA**  
**PRESIDENTE “AD HOC”**

**FERNANDO PEGORINI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FABRÍCIO MARINHO**  
**RELATOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



MENSAGEM Nº 022/2017

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, junto à Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí.

A instituição do CEJUSC se justifica visando incrementar o trabalho já realizado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange a autocomposição e a resolução administrativa de conflitos.

Desse modo, revendo inclusive posicionamento anterior acerca da matéria, por se tratar de louvável objetivo, na medida em que a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possibilitará ao Município de Itajaí disponibilizar ainda mais à população, serviço destinado à composição de conflitos pré-processuais, processuais e de cidadania envolvendo matérias fazendárias, junto ao Fórum Universitário de Itajaí ou outro local a ser disponibilizado pelo município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI  
Procuradora-Geral do Município